

Consulta Pública nº 08/2020

Harmonização de Regulamentos Internacionais para a Formação de Comissário de Voo - LAR 63

Aspecto - Manutenção do Curso / LAR 63

Contribuição Para a Consulta Pública

a) Incluir a obrigatoriedade de que o interessado conclua, com aproveitamento, um curso de comissário de voo certificado pela ANAC, segundo requisitos estabelecidos no RBAC 141.

Posição no atual RBHA 63: parágrafo 63.65(b)(5).

Posição no novo RBAC 63: parágrafo 63.71(a)(4).

Justificativa

O Brasil, como Estado Membro do SRVSOP - Sistema Regional de Cooperación para la Vigilancia de la Seguridad Operacional, assumiu o compromisso de harmonizar seus regulamentos com os Regulamentos Aeronáuticos Latino-americanos (LAR).

O LAR 63, em sua Seção 63.405, estabelece como requisito de conhecimento para a emissão da licença de tripulante de cabine (comissário de voo) a

conclusão satisfatória de um curso aprovado pela Autoridade Aeronáutica Civil (AAC) do Estado Membro, conduzido por um operador aéreo ou por um Centro de Instrução, e a realização de um exame de conhecimentos teóricos frente à AAC.

O texto desta seção segue listando as 10 disciplinas que deverão compor a grade a ser cobrada no exame e, por dedução, abordadas no curso. Dentre elas, temos: Direito Aeronáutico, Aerodinâmica e meteorologia básica, Obrigações e Responsabilidades, Transporte de cargas perigosas, etc.

Sabendo que os cursos hoje ministrados pelos operadores aéreos no Brasil tem seu foco voltado para as especificidades da operação dos sistemas da aeronave empregada, aspectos da cultura da empresa e seus procedimentos padrão de operação, fica claro que o conteúdo requerido pelo LAR é abordado apenas nos cursos ministrados pelas Escolas e aeroclubes.

Frente ao exposto, justifica-se a necessidade de manutenção do curso certificado pela ANAC, em CIAC, como requisito para a emissão da licença de comissário de voo.

Colaboraram com a Redação desta Contribuição

- Cmte. Nilton Cícero Alves

Atenciosamente,

Juan Henrique P. Ibañez
Diretor Presidente do SINEAC

Consulta Pública nº 08/2020

Harmonização de Regulamentos Internacionais para a Formação de Comissário de Voo - LAR 63

Aspecto - Manutenção da Banca / LAR 63

Contribuição Para a Consulta Pública

a) Incluir a obrigatoriedade de que o interessado seja aprovado em exame teórico da ANAC para a licença de Comissário de Voo.

Posição no atual RBHA 63: parágrafo 63.65(b)(6).

Posição no novo RBAC 63: parágrafo 63.71(a)(5).

Justificativa

O Brasil, como Estado Membro do SRVSOP - Sistema Regional de Cooperación para la Vigilancia de la Seguridad Operacional, assumiu o compromisso de harmonizar seus regulamentos com os Regulamentos Aeronáuticos Latino-americanos (LAR).

O LAR 63, em sua Seção 63.405, estabelece como requisito de conhecimento para a emissão da licença de tripulante de cabine (comissário de voo) a conclusão satisfatória de um curso aprovado pela Autoridade Aeronáutica Civil (AAC) do Estado Membro, conduzido por um operador aéreo ou por um Centro de Instrução, e a realização de um exame de conhecimentos teóricos frente à AAC.

Ainda que em sua justificativa (item 2.4(d)), a ANAC diga que “*Os assuntos de conhecimento teórico que seriam cobrados, em alinhamento ao LAR 63, foram direcionados para o exame prático*”; e ainda que conste da Seção 63.79(b)(11) da minuta do novo RBAC 63 os assuntos listados na Seção 63.405 do LAR 63, não se vislumbra como factível a avaliação de temas tão amplos e num escopo tão diversificado em meio a um exame que tem a finalidade de ser prático.

Dessa forma, entende-se que a única forma de cumprimento do compromisso assumido diante do SRVSOP no tocante a harmonização de regulamentos, particularmente no que se refere ao LAR 63 / RBAC 63, é a manutenção do exame teórico aplicado pela ANAC como requisito para a emissão da licença de comissário de voo.

Colaboraram com a Redação desta Contribuição

- Cmte. Nilton Cícero Alves

Atenciosamente,

Juan Henrique P. Ibañez
Diretor Presidente do SINEAC

